



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA ADITIVA Nº 03/35

AO PROJETO DE LEI Nº 97/2015

ACRESCENTE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 97/2015 o seguinte artigo, onde couber:

Art . Na execução dos preceitos do presente diploma legal, de suas metas e estratégias, fica vedada, no âmbito das unidades da rede oficial e da rede particular abrangidas por esta lei:

I – a avaliação, elaboração, produção, distribuição e utilização de materiais de referência didático-pedagógico e paradidáticos, com conteúdo que promovam, incentivem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero;

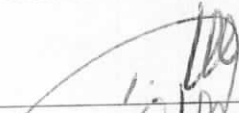
II – divulgação, realização e/ou promoção de qualquer material informativo sobre cursos, aulas, calendário, prêmios, exposições, seminários, debates e outros encontros com conteúdo político-partidário, ideológico ou que promovam, incentivem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero;

III – a utilização de sanitários masculinos e femininos por pessoas do sexo oposto, sob qualquer hipótese;

IV - utilização de codinomes/apelidos/nomes sociais no âmbito das instituições de ensino, decorrente de opção ou orientação sexual sem a expressa autorização dos responsáveis legais, mediante assinatura de termo de responsabilidade; e

V - promoção, instigação, indução, orientação ou determinação de qualquer conduta ou comportamento de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero, nas atividades didáticas e paradidáticas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, de setembro de 2015.



Presidente


Relator

